

## AUTORIZAÇÃO

Eu, **FRANCISCO MATEUS DA SILVA SANTOS** - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Araripe/CE, no uso de minhas atribuições legais, e na conformidade do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e Considerando o disposto no inciso III, parágrafo 2º, do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a Vossa Senhoria, que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo.

### AUTORIZO:

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, que abra procedimento administrativo, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e toda legislação pertinente, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

**01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARIPE ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E CONSULTORIAS POR UM PERÍODO DE 764H DE CONSULTORIA E 120H DE CAPACITAÇÕES TECNOLÓGICAS ATRAVÉS DO PROGRAMA AGRONORDESTE.**

**02. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**03. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

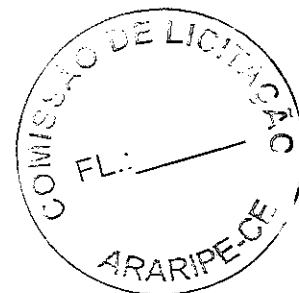
0707.20.608.0491.2.054 - Apoio as Atividades Produtivas.

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**, mediante a utilização de recursos do próprio Município. Declaro, outrossim, o atendimento ao disposto do art. 7º, §2º, III e art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araripe - Ce, 14 de Outubro de 2021.



**FRANCISCO MATEUS DA SILVA SANTOS**  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07.01/2021-DL**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripe, consoante autorização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Sra. FRANCISCO MATEUS DA SILVA SANTOS, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a contratação de serviços para promover o desenvolvimento dos produtores e agricultores familiares de Araripe através da realização de cursos e consultorias por um período de 764h de consultoria e 120h de capacitações tecnológicas através do programa agronordeste.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente instrumento tem por objeto promover o desenvolvimento dos produtores rurais do município de Araripe através do Programa AGRONORDESTE.

Com o objetivo de capacitar produtores rurais que desenvolvem as atividades de caprinocultura e ovinocultura, bem como bovinocultura do Município de Araripe, aliada ao desenvolvimento das atividades no município, visando incrementar e agregar valor, na busca de desenvolver cada vez mais a atividade rural bem como o setor econômico do Município.

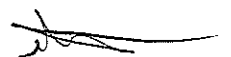
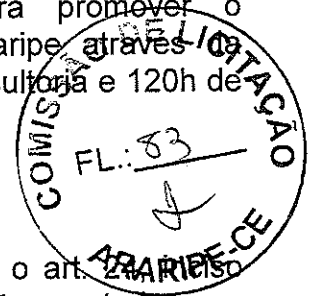
Salienta-se ainda a característica singular que envolve a contratação por tratar-se de serviços reconhecidamente intelectual, sendo necessária cautela redobrada no procedimento da contratação.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela imprescindibilidade de tais serviços, haja vista que o relatório gerado sem dúvidas contribuirá para a boa condução da aplicação nesta municipalidade, no contexto orçamentário e financeiro, em processos de licitação, situação patrimonial, e ainda por ser a entidade contratada incubida estatutariamente do desenvolvimento institucional.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ- SEBRAE/CE é a empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e por esse motivo foi contratada para a realização de tais serviços.

O SEBRAE/CE é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Criado em 30/01/1972 e tem seus objetivos e atribuições



definidas pelos Decretos – Leis 99.570/1.990. Com histórico de parceria com o poder público, em todos os níveis e colaborando na melhoria da educação brasileira, o SEBRAE se apresenta no contexto educacional e na sociedade como centro de referência para a formação, capacitação e qualificação de profissionais. O nível de excelência é alcançado por meio de profissionais capacitados, com plena atuação e atualização no cenário educacional, uma criteriosa metodologia de ensino adequada as características de oficinas e um sistema de avaliação que prima pela competência e qualidade possibilitando uma certificação nacionalmente reconhecida.

Decreto 99.570 de 09 de Outubro de 1.990  
Art. 2º Compete ao Sebrae planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.

Estes foram fatores decisivo para a validação da contratação dos serviços por eles propostos.

A escolha da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARA- SEBRAE/CE, por ser entidade civil, brasileira, sem fins econômicos, incubida estatutariamente do desenvolvimento institucional, portanto detentora de capacidade técnica para realização de tais serviços, assim, enquadrando-se nas recomendações do dispositivo legal regedor da matéria também no que concerne a inquestionável reputação ético-profissional.

Coadunando com a afirmação alhures, a Resolução CDN nº 372/2021 que ALTERA O ART. 14 DO ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE:

**RESOLUÇÃO CDN Nº 372/2021  
O ÂMBITO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS  
INSTITUCIONAIS**

Art. 4º O SEBRAE tem atuação em todo território nacional mediante ação direta ou através de unidades operacionais sistemicamente vinculadas, localizadas nos Estados da Federação e no Distrito Federal, observado o disposto no art. 6º deste Estatuto.

Art. 5º O SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitar o acesso ao crédito, a capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do meio

ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social; promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo,

Parágrafo único. O SEBRAE poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

Não bastassem estes requisitos legais cumpridos, mostra-se a entidade aludida, ser detentora de capacidade incontestável, devidamente comprovada nos documentos anexos, fato que fomenta recursos diretamente em nosso município como mais uma fonte comprovada de fortalecimento.

No prisma acima descrito verificamos estar a contratação segundo disposições legais. Outrossim, vejamos posicionamento do Mestre Jesse Torres Pereira Jr. em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6ª edição, pág. 281, que transcrevemos:

*“Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita a dispensa, neste caso, a duas condições:*

- (a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;*
- (b) contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termo licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º).”*

Cabe trazer a excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

*“5.2.1 A nosso ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com o objetivos sociais da instituição contratada e possa ser*



satisfatoriamente prestado com sua própria  
Decisão 657/1997 – TCU - Plenário

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Inicialmente cabe uma explanação quanto aos valores praticados pelo órgão para sua formação de preços. O Sebrae tem base própria para formar seus preços em situações específicas, buscando a exata necessidade dos que procuram seus serviços e produtos, sem que, por conseguinte, tenha contrato executado para outro órgão com os mesmos serviços ou ações aqui tratados. Os preços cobrados tem formação nas práticas comuns de mercado, no entanto algumas ações não tem paralelo no mercado privado. Para isso o Sebrae institui suas normas internas para atender essas ações específicas e única de cada órgão.

Parte dos custos dessas ações são subsidiadas pelo Governo Federal, que age de forma bem produtiva quando se trata de fomentar o comércio e o serviço prestado por parte das empresas brasileira, como exposto na proposta apresentada pelo SEBRAE, em que cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de cada ação é subsidiário, restando ao órgão que contrata esse serviços o investimento de cerca de 15% (quinze por cento). Conforme proposta encaminhada a Prefeitura Municipal de Araripe.

Foi solicitada ao SEBRAE-CE a apresentação de proposta de preços para os serviços que se buscam contratar e verificou-se que os valores ofertados estavam compatíveis com a realidade mercadológica, tendo em vista a inegável capacitação e notoriedade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará – SEBRAE CE, inscrita no CNPJ nº 07.121.494/0001-01, com endereço à Av. Monsenhor Tabosa, nº 777 - Meireles - Fortaleza-CE, cuja proposta de preços importa no valor global de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, como contrapartida deste município para estímulo e desenvolvimento das atividades desenvolvidas para promover o desenvolvimento dos produtores rurais atividades de caprinocultura e ovinocultura, bem como bovinocultura, sendo pago de acordo com a execução do objeto.

RESUMO DAS AÇÕES PROPOSTAS				
VALOR DA PREFEITURA		R\$ 12.900,00		
SETOR / SEGMENTO	CURSO TECNOLÓGICO	CONSULTORIA GERENCIAL	CONSULTORIA TECNOLÓGICA SEBRAETEC	VALOR (R\$)
Caprinovinocultura	04	200h	200h	43.840,00
Bovinocultura	05	182h	182h	42.160,00
Total	09	382h	382h	86.000,00

Ações para Caprinovinocultura				
Ação	Carga horária	Valor Total(R\$)	15% (R\$)	Período

Consultoria Gerencial	200h	20.000,00	3.000,00	A partir da assinatura contrato pela prefeitura e empenho
Curso Manejo Alimentar de Caprinos e Ovinos (01 curso)	12h	960,00	144,00	"
Curso sobre Sanidade de Caprinos e Ovinos (01 curso)	12h	960,00	144,00	"
Curso sobre Manejo Reprodutivo de Caprinos e Ovinos (01 curso)	12h	960,00	144,00	"
Curso sobre Ordenha Higiênica para Caprinos Leiteiros	12h	960,00	144,00	"
Consultoria Sebraetec	200h	20.000,00	3.000,00	"
<b>Total</b>		<b>43.840,00</b>	<b>6.576,00</b>	



<b>Ações para Bovinocultura</b>				
<b>Ação</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Valor Total(R\$)</b>	<b>15% (R\$)</b>	<b>Período</b>
Consultoria Gerencial	182h	18.200,00	2.730,00	A partir da assinatura contrato pela prefeitura e empenho
Curso Manejo Alimentar (01 curso)	12h	960,00	144,00	"
Curso sobre Manejo Sanitário de Bovinos (01 curso)	12h	960,00	144,00	"
Curso sobre Manejo Reprodutivo (01 curso)	12h	960,00	144,00	"
Curso sobre Ordenha Higiênica para Bovinos Leiteiros	12h	960,00	144,00	"
Curso sobre IATF em Bovinos (01 curso)	24h	1.920,00	288,00	"
Consultoria Sebraetec	182h	18.200,00	2.730,00	"
<b>Total</b>		<b>42.160,00</b>	<b>6.324,00</b>	

<b>CRONOGRAMA DE PAGAMENTO</b>						
Valor da Parcela	(MÊS)	(MÊS)	(MÊS)	(MÊS)	(MÊS)	(MÊS)
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 4.300,00	-	-	-	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00

**PLANO DE APLICAÇÃO**

<b>Parceiro</b>	<b>Valor R\$</b>
SEBRAE CE	73.100,00
Prefeitura Municipal Araripe	12.900,00
<b>Total</b>	<b>86.000,00</b>

O pagamento será efetuado em conformidade com as prestações de serviços para cada uma das cargas horárias das turmas, não se trata de valor

desarrazoado, tendo em vista a compatibilidade com valores ofertados pela instituição a outros órgãos da administração pública.

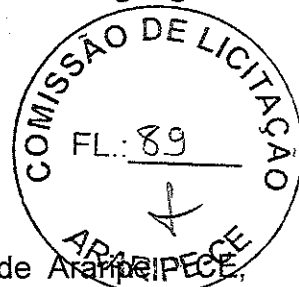
De acordo com a Lei 8.666/93, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 c/c Art. 28 ao 31 da Lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Araripe - CE, 14 de Outubro de 2021.

  
Claudio Ferreira dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação





### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Araripe - CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07.01/2021-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso XIII, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de serviços para promover o desenvolvimento dos produtores e agricultores familiares de Araripe através da realização de cursos e consultorias por um período de 764h de consultoria e 120h de capacitações tecnológicas através do programa agronordeste. O valor da presente dispensa importa no valor total de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, a serem pagos na primeira liberação dos recursos que ocorrer após a contratação do financiamento concedido.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Araripe - CE, 14 de Outubro de 2021.

  
Claudio Ferreira dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 07.01/2021-DL, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARIPE ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E CONSULTORIAS POR UM PERÍODO DE 764H DE CONSULTORIA E 120H DE CAPACITAÇÕES TECNOLÓGICAS ATRAVÉS DO PROGRAMA AGRONORDESTE**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Araripe - Ce, 15 de Outubro de 2021.

Francisco Mateus da Silva Santos  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente